



**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para homenagear a Dr.<sup>a</sup> Thereza Cristina Gosdal pela sua posse como Desembargadora no TRT da 9<sup>a</sup> Região: “Registro inicialmente, com muita alegria, a nomeação para o exercício do relevante cargo de Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região da Dr.<sup>a</sup> Thereza Cristina Gosdal, Procuradora do Trabalho, profissional competente, sensível e com longa trajetória na defesa dos direitos humanos, exercendo de forma impecável seu mister junto ao Ministério Público do Trabalho. Auguro à Dr.<sup>a</sup> Thereza Cristina pleno êxito nessas novas funções que assumirá, ressaltando meu júbilo pessoal e, certamente, o dos integrantes da Justiça do Trabalho, por essa aquisição de grande valor para este ramo especializado da Justiça.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Associo-me à manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, que, certamente, fala pela Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Da mesma forma, associo-me.”. O Dr. José Carlos Ferreira do Monte, Subprocurador-Geral do Trabalho, corroborou: “Associo-me às manifestações, Presidente.”. O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, completou: “Sr. Presidente, os advogados pedem a V. Ex.<sup>a</sup> para se associarem a esta justa homenagem.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 126500-25.1992.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERMES DE PAULA PINTO NETO, Advogado: Fábio Bastos França, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3300-41.1996.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE LONGARAY BUCHAIM, Advogado: Nelson Buchaim Filho, Agravado(s): RENATO SANHUDO NUNES E OUTROS, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BUCK PAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Buchaim Filho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LONGARAY BUCHAIM, Agravado(s): VALDEMAR MARTINS LIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-08.1996.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO STROPP E OUTRA, Advogado: Maurício Lucena Brito, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA E OUTRO, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: João Brito Góis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282500-73.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HERBERTON BROMNER MOREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): TRIÂNGULO TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): NASCIMENTO JUNIOR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edmilson Petroski dos Santos, Agravado(s): LUCIANA CARVALHO DO NASCIMENTO, Agravado(s): ANDRE LUIZ TEODORO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-78.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENILTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 130000-28.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): ODILON CARDOSO, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39200-69.2001.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO LUIS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): POSTO DE SERVIÇOS RODOVAL LTDA., Advogado: Adriano Munhoz Marques, Agravado(s): JAN NICOLAU BAAKLINI, Advogado: Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): JÚLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236240-57.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 236200-75.2003.5.02.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Agravado(s): JUVENIL GOMES DE ANDRADE, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68500-10.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ANOISIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): OLIVER E LIN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): FERNANDO LUIZ LINHARES VITAL, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS VITAL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 106100-75.2004.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Vanessa Cordeiro de Carvalho, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203940-48.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s): SANDRO ALBUQUERQUE MOURA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-44.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO DIAS BERNA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166940-74.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ MILTON PEREIRA, Advogado: Elvio Bernardes, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA, Advogado: Carlos Augusto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45940-88.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Solange Martins Diniz Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): PLAY NET LANCHONETE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66200-74.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO ANTONIO FELIPE E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-07.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARIA VERA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Márcia Monaco Marcondes César, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131240-53.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JAIR DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Andréa Lopes Almeida, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A., Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235001-58.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): LEONARDO SOUZA SIMAS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 385800-79.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANDREA DE LARA CAMPIONI RODRIGUES LIMA, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Agravado(s): GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FÁBIO CARLOS PEREIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462840-58.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA OSÓRIO ALVARES, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-48.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISABETH MOTTA SANCHES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9940-69.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BARBARA CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pais de Araújo, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-06.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): CAMILA GONÇALVES COSTA HISAMOTO FLOR, Advogado: Hamilton Galvão Araújo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-28.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JIUBIRATAN SANTANA, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA. E OUTRO, Advogado: João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26400-96.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogada: Luana Barbosa Pereira, Agravado(s): VALDETE ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58900-15.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogada: Regina Ribeiro, Agravado(s): ROBSON TRINDADE DIAS, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-25.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 74941-10.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eric Sarmanho de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74941-10.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 74940-25.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Polyanna Ferreira Silva, Agravado(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Vicente Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-74940-25.2007.5.10.0021, até sobrevir decisão do RR-74940-25.2007.5.10.0021. **Processo: AIRR - 74942-92.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 74940-25.2007.5.10.0021, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): JOSÉ ENEAS BUENO JÚNIOR, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-74940-25.2007.5.10.0021, até sobrevir decisão do RR-74940-25.2007.5.10.0021. **Processo: AIRR - 143500-84.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Giaimo, Agravado(s): GIUSEPPINA ITALIZA FLAROTTI, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147400-97.2007.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSIAS PALMIRO DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): GÓTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157340-18.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TÂNIA MARIA EPIRO GRUENBAUM, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): CHAUPEUZINHO VERMELHO LTDA., Advogado: Paulo César Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16740-41.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANA PAULA MARTINS DE LIMA, Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sérgio Sanches de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30900-43.2008.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ALINE DE BARROS FORTES, Advogada: Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-54.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUDOLF ROOS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JOÃO BATISTA MULDER DOS SANTOS, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CENTELHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): FLÁVIO ROBERTO FRAGA DO AMARAL, Agravado(s): JULIETA SCHUTT NICOLAI, Agravado(s): NELI RODRIGUES ALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-59.2008.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): NICODEMOS GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38440-56.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSÉ VITOR DOS SANTOS, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Agravado(s): DINÂMICA TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Vinícius Ferreira Gadbem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45300-54.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA ALVES, Advogado: Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61400-76.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CELIO BENEDITO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65200-69.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ALICE DONIZETTI ARAÚJO CANO, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Agravado(s): ONICAMP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65500-59.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MARCAÇÃO ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TANIA MARIA COIMBRA, Advogado: Nélon Roberto de Castro Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76840-30.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON VITALINO ANTONIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Diferença salarial" e "Plano de cargos e salários", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos honorários advocatícios, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84000-41.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MICHELE SANTOS DA COSTA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122640-11.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANOEL DA LUZ NOGUEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 138600-49.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): JORGE LUIZ TAVARES, Advogado: Thiago Inocencio Matos, Agravado(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-63.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NILTON AUGUSTO DO AMARAL FILHO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158200-15.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 186000-64.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAROSIAY LOTUFO CARCEZ JÚNIOR, Advogado: Ana Patrícia de Almeida Rosa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208600-16.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): APARECIDO ROBSON DA SILVA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217300-70.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPIPA ARTIGOS DE ÉPOCA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JERÔNIMO AUGUSTO EVANGELISTA, Advogado: Eduardo do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268800-72.2008.5.02.0087 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELTON DA SILVA BORGES, Advogado: Rita de Cássia dos Anjos Oliveira, Agravado(s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-21.2009.5.10.0001 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ILDEMAR SILVA DIAS, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): MIP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Lincoln de Sena Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6400-05.2009.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JEAN CARLOS ZAPALA, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-74.2009.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): FERNANDO CONCEIÇÃO NUNES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29800-28.2009.5.15.0095 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): MARIA ELENA ROMANO, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Antonio Celso Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38500-67.2009.5.05.0031 da 5a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Flávia Castro da Silva, Agravado(s): JAIME DE PAULA PEREIRA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-18.2009.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VINICIO PESSOA DE ARAUJO, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51700-62.2009.5.02.0052 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CARMEM ROSA GASPARGAR, Advogado: Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-25.2009.5.15.0055 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): THELMA REGINA SILVÉRIO PERGENTINO DA SILVA, Advogada: Juracy Maurício Vieira, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA BONITA - CICRABB, Advogado: José Eduilson dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72200-86.2009.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s):



SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101800-62.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTES JANGADA LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): MARCELO FERREIRA GOMES, Advogado: Henia Grinbergas Miziara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-22.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Procurador: Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): ERISVALDO GUIMARÃES MOITA, Advogado: Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111540-92.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JULIANA SERAFIM SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111700-10.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REDE LLS COMÉRCIO DE LIVROS E CONVENIÊNCIAS LTDA., Advogado: Rose Colletes Alves, Agravado(s): BRUNA DE FÁTIMA PEREIRA MACANOSSO, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116700-71.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Alex Carlos Niza, Agravado(s): NATALINO ANTÔNIO VIANA, Advogado: Rodrigo Cesar da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130800-28.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO DA SILVA SEIXAS, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137900-50.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): THALITA GONÇALVES DO NASCIMENTO CAMILO, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO, Advogado: Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138800-22.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): WELLINGTON DANTAS EXALTAÇÃO, Advogada: Juliana Nascimento de Oliveira, Agravado(s): TREVISO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Karine Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156400-43.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, Procurador: Márcio José Teixeira de Sá, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MARTINS, Advogado: Shirlei Denise Nogueira Rangel de Azeredo Coutinho, Agravado(s): ONEP - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PROJETOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-22.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIME WORK SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Laura Machado Alves Martins, Agravado(s): JOB-COOP COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EDNILSON MARCOS CASSIM, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173900-63.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s):





OZELITO JOSÉ FÉLIX, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179900-88.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio Cesar Damasco, Agravado(s): GILNEIDE REGO ROQUE SGOBBI ROMANO, Advogado: Antônio Bazilio de Castro, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180000-27.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): DIRCEU MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186400-32.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Molinari Stedile, Agravado(s): LUMINÁRIAS DAVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mário Rogério Velozo de Lima, Agravado(s): SPOT SUL INDÚSTRIA DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Leoncio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218500-55.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIOS UNIDOS TRANSPORTES DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: André Lemos Papini, Agravado(s): JOSÉ MOACIR PARA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223840-64.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): AGNALDO BRELÁS MARIALVA E OUTROS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268600-51.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ROGÉRIO OGIONI MARTINS, Advogado: Célia Maria Paixão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1016000-20.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): GLÁUCIA FLORIANO PIRES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2326200-39.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DA CUNHA KRIEGER, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO CEFET-RJ - FUNCEFET, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SCALCO DE EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3905100-44.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICOMBUSTÍVEIS / PR, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto Almeida, Agravado(s): FEDATTO, FEDATTO, ALBAN E CIA LTDA., Advogado: Antônio Pedro Taschner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-39.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CYRO CARLOS CABRAL VIEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANRISULPREV - FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-09.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ PIRES FILHO, Advogada: Rossanna Alves Moure, Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153-06.2010.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANTONIO JORGE FELIX DA SILVA, Advogado: Marilena Reis da Silva Soares, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-66.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): NERMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Carvalho Cuba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 322-45.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner Takashi Shimabukuro, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARDOSO, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 388-41.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Juliana Linhares Pereira, Agravado(s): EDUILSON DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-18.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): RAFAEL ADOLFO BRENNER, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-07.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STECK DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: José Carlos de Sena Dantas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 499-76.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO TRANCOSO E OUTRO, Advogado: Max Antonio Paul, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nanci Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-89.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): LUCILEIDE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598-06.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro



Monteiro, Agravado(s): ALCEMIR DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Violeta Maria Marques dos Santos, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 655-13.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA DE JESUS LIMA DE ARAÚJO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-02.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EVA GOMES DA SILVA SANTOS, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-38.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): PAULO JOSÉ CORDEIRO DE JESUS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - TORC, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Agravado(s): JOÃO LUCIANO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-48.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): ALICE NUNES AGUIAR, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Agravado(s): ROTARY CLUB DE PITANGUEIRAS, Advogado: Ricardo Gonçalves Aratangy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, Advogado: Adilson Gallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 865-02.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA LYRIO, Advogado: Jocilene Macedo Pereira, Agravado(s): QUADRAN RIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-80.2010.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ, Advogado: JAMISON DE MOURA LIMA, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-76.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Agravado(s): ALICE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-41.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ERENILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159-25.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL



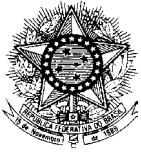
MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-02.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): ROMÁRIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC - CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-75.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FELIX PEREIRA, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281-89.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Márcio Oliveira Brandão, Agravado(s): MAURÍCIO NASCIMENTO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-17.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Agravado(s): ÍSIS SOARES DE MORAES, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1494-86.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOMBREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): NEILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-45.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Claudomir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1595-12.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): HELOÍSA HELENA CAMPOS GALVÃO, Advogado: Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-08.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EVALDO MIRANDA DA MATA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): SERVICE BANK SERVICOS TECNOLOGICOS S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2110-72.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARTINS RUBIRA, Advogado: Ronaldo Luís Coelho, Agravado(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL ÁGUA E VIDA, Advogado: Maximiliano Oliveira Righi, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Alessandro Alves Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3311-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): JEAN ALESSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Kalil Rocha Abdalla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3869-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): CARLOS ANTONIO CAMILO CAVALCANTI, Advogado: Dejalir Passerine da Silva, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4989-13.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Agravado(s): JOSIVALDO FRANCISCO ALVES, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Agravado(s): JOÃO P. DA SILVA - ME, Advogada: Cristiane França de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CARLOS RUSCHEL STUMPF, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 18461-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18348-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS RUSCHEL STUMPF, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 123-35.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DANIEL NERIS DE SOUZA, Advogado: Daniela de Carvalho Polido, Agravado(s): BANCO CARREFOUR S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254-32.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Adriana Barbosa de Souza Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-16.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): ANTONIO SINESIO SILVA DA VEIGA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619-65.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-66.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LESSA E PILLA EMPRESA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): EMERSON TIAGO DE PAULA SIMÃO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-70.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO FERREIRA LOPES FELIZ DA SILVA, Advogado: Weverthon Rocha Assis, Agravado(s): G.B. CAMPOS - EPP, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Decisão: por unanimidade: I



- determinar a reautuação dos autos, a fim de que conste também como agravada a reclamada ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e a correção do nome da outra reclamada para G.B. CAMPOS EPP; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-89.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): DARIO DA COSTA SANTOS, Advogado: Giselda dos Santos Moscardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-06.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Esther Cristina Andrade Gama, Agravado(s): CLOVES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Agravado(s): REMATEL - RECUPERADORA MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 915-08.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ronaldo Gusmão, Agravado(s): MÁRCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Anderson Rodrigues da Cruz, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-90.2011.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): LOURIVAL SENA DE LIMA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 946-56.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PATRICIA BARBOSA SANTOS SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-56.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON CORREA DA SILVA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): PIACERE ITALIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MASSIMILIANO VILLAROSA, Advogado: Adrian Moreno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 999-10.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Generoso Flávio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-22.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JENIFER CRISTIANE LEITE, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-65.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): GUARASAN - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 1158-71.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): ITAMAR GIL DE QUADROS, Advogado: Cilon Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-12.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDENIZIO JULIO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1270-81.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): NILSON PASSONI, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-76.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Augusto Salles Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-59.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO BRANDEMBURGO, Advogado: Paulo Henrique Costa Pereira, Agravado(s): FABIANO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Gracielle Carrijo Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-77.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ROSALVO MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1793-85.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): SANTANA WELL'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1910-39.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariângela de Deus e Costa Bernardes, Agravado(s): SANDERSON GLAUBE DIAS, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1934-60.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GMG PERFUMES LTDA., Advogado: William Maurelio, Agravado(s): ANA PAULA LIMA ROSA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Agravado(s): MARCOS SOUZA PACHECO, Agravado(s): FERNANDO VICENTE FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2103-64.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): ARIANE GABRIELA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2473-36.2011.5.22.0001 da 22a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO JÚNIOR DA CUNHA, Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2909-61.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravante(s): VANTE FERREIRA DA PENHA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4328-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): ANA CÉLIA MENDONÇA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-84.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO HELIO DA SILVA, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-78.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRÉ CARLOS HERCULANO DA SILVA, Advogada: Liana Carlos Lacerda Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142800-28.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MESSIAS MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-71.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO GONÇALVES FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-93.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): ANA PATRÍCIA ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-12.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): TEODORO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Pedro Ivo Vasconcelos Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-43.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO CELSO SODRÉ VERGAMINI E OUTRA, Advogado: Luciene Mendes de Jesus Souza, Agravado(s): ANTONIETA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Bamam Torres da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 133-14.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOEL GOMES DE FREITAS FILHO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-37.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): FLÁVIO AUGUSTO CARVALHO





LOPES, Advogado: Juliano Augusto de Souza Santos, Agravado(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-89.2012.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): PLÍNIO SOARES DA CUNHA, Advogado: Vangivaldo Bispo Filho, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-87.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MARCELO AFFONSO GODDE, Advogado: Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261-74.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIANO CORRÊA MAIA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 366-05.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ROVILSON ALVES, Advogado: Norberto Pádua R. da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-26.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): ELAINE CRISTINA CERA DE NADAI, Advogado: Antonio Vitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-61.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARMEM LUCIA SALDANHA DE CAMARGO, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-34.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADE TAXÍ AÉREO LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Agravado(s): HUGO PERCY EGUSQUIZA SOTOMAYOR, Advogado: Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-47.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s): CLAUDETE DE MOURA, Advogado: Sílvio Antonio Gatelli, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-19.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO RIO DOCE LTDA., Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): JOAO OSVALDO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Florivaldo Aparecido de Sousa Guido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-31.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA E SILVA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-41.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): NAYARA BATISTA FRANCISCO, Advogado: James Anderson



Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 779-75.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON ISÍDIO DE LIMA SILVA, Advogado: João Bosco Euclides da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820-15.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravante(s): GILSON PARREIRAS FRANCISCO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 828-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-93.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): AGÊU RAULINO PINTO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1030-30.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DELAINE LATORRE DOS SANTOS BELO, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-54.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JUCELIA HENRIQUE DE MACENA, Advogado: Josevaldo dos Santos Silva, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-65.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FLÁVIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Joséias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-71.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIOMAR APOLUCENA DA SILVA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-71.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): JÚLIO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-81.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): RHAPHAEL DA SILVA GOMES, Advogada: Dayana Moreira Silverio, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO POLESCA TEIXEIRA E OUTRO, Agravado(s): B H R PINTURAS ESPECIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-19.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA,



Advogada: Tânia Regina Felipim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-96.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LOURDES FRANCISCA DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1440-50.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): RAQUIANE FERNANDES DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1448-24.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): FLAUDEMI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-18.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weller, Agravado(s): MONA LISA FIGUEIREDO MARQUES, Advogado: Renan Alexandre Pereira, Agravado(s): CDT COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-02.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TREVISO BETIM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2211-74.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): REGINA SELMA PINTO DIAS MACHADO E OUTRA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2293-11.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PAULA SOUZA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2526-64.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): LORENA QUINAN DE PAULA MENDONÇA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2597-24.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JOSÉ ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-32.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON DA ROCHA BEZERRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s):



FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-27.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCILEIDE SILVA CESÁRIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EDITORA VOZES LTDA., Advogado: Valter Zancoli Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 42-82.2013.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOTARO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-30.2013.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): PAULO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-97.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSEANE FELIPE DE CASTRO MOURA, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 704-03.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL ANSELMO DA VERA CRUZ, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-06.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELLE ANNE MAXIMO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 211900-87.1997.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MARTA LEMOS DE SOUZA MILBRATZ, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 183200-22.2002.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): PAULINO BISPO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida na instância de origem, julgar improcedente a pretensão deduzida na reclamação. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, de que ficam isentos, na forma da lei. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: RR - 129500-66.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): FELICITAS HERMANY, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO



E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP, Advogado: Francisco Menezes Dall'Agnol, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS E DE SERVIÇOS PARA O MERCOSUL LTDA. COOPTEL, Advogado: Lourival May Chula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para afastar o reconhecimento do contrato de emprego com a Caixa Econômica Federal e manter, com apoio no princípio da isonomia, sua responsabilidade solidária quanto à condenação em obrigação de pagar verbas decorrentes da isonomia com os empregados da Caixa Econômica Federal (economiários), inclusive quanto à jornada de trabalho. **Processo: RR - 236200-75.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 236240-57.2003.5.02.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): GRUPO ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): JUVENIL GOMES DE ANDRADE, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 90440-02.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com RR - 90485-06.2004.5.10.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): WILMA DO COUTO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a imunidade absoluta de jurisdição da ONU, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 90485-06.2004.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com RR - 90440-02.2004.5.10.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILMA DO COUTO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): UNIÃO, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU/PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 54700-97.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): SIDNEI BREGAGNOLI, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho de 7h e 20 minutos mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade das normas coletivas que fixaram a jornada em 7 horas e 20 minutos, e, no período de vigência dessas normas coletivas, excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à 6ª diária até o limite de 7 horas e 20 minutos e reflexos, e, em consequência, determinar a adoção do divisor 220. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 238800-83.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WASHINGTON TADEU SCANCARI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "auxílio-alimentação. natureza salarial. integração na base de cálculo do FGTS. prescrição trintenária", por contrariedade à Súmula 362/TST



e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, na hipótese, incide a prescrição trintenária e, em consequência, determinar que na apuração das diferenças de FGTS deferidas ao reclamante decorrentes da inclusão do auxílio-alimentação na sua base de cálculo seja observada a prescrição trintenária e não a quinquenal. Condenação provisoriamente acrescida em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com custas majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 628040-87.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO NOGUEIRA ALVES, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Desvio de função. Diferenças salariais. Inexistência de quadro de carreira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, sob o entendimento de que a inexistência de quadro de carreira não obsta o reconhecimento do desvio de função, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais daí decorrentes e às custas processuais. **Processo: RR - 45800-83.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RANDON AGROPECUÁRIA LTDA E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Zanella, Recorrido(s): EMERSON ANTUNES DOS SANTOS, Advogada: Alvânia Castilhos da Siva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada dos vigilantes, à base de cálculo do adicional de insalubridade e à devolução dos descontos, respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 374, 228 e 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as vantagens previstas nas normas coletivas da categoria diferenciada dos vigilantes; estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 94700-77.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Recorrido(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, considerando os dias em que a jornada for superior a seis horas diárias. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 96400-10.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): EMERSON DAVANZO DE SOUZA, Advogado: Cid Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença resolutória dos embargos à execução, que determinou a incidência da contribuição previdenciária na razão de 20% (vinte por cento) , pelo tomador de serviços, e 11% (onze por cento) pelo prestador, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 398 da SDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 119200-56.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JIVANILDO DE OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele



conhecer quanto ao tema afeto ao prazo prescricional aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação do prazo prescricional de cinco anos ao trabalhador avulso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Ednalva Veiga Teixeira, patrona dos Recorridos **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS. Processo: RR - 346285-17.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): WILSON AURINO DE MELLO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4200-65.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Recorrido(s): CLEISE DENISE MORAES FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 30500-71.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO COSTA ARAÚJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57300-30.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Recorrido(s): JACKSON EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70400-96.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Cíntia Morgado, Recorrido(s): ELISANGELO LIBERATO CAMPOS, Advogado: Artur Gomes Ribeiro, Recorrido(s): COOPERATIVA INTERNACIONAL DE TRABALHOS ALTERNATIVOS LTDA. - CITA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 85300-62.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): MARCIO DE FREITAS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 112840-25.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BREAD'S INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º,



LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar à impetrante o direito ao exame do recurso administrativo interposto, sem a exigência de prévio recolhimento da multa administrativa. **Processo: RR - 127800-65.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Paula Rousseff Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42400-56.2008.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): NICOLAU BARBOSA FILHO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Augusto Massayuki Tsutiya, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros e multa - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 81500-09.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Sérvio de Campos, Recorrido(s): APARECIDA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 117900-36.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Recorrido(s): AUGÉ PLUS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Baluz e Freitas, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras. cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras. **Processo: RR - 135900-90.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 138200-15.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SUZANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 150200-71.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUZITANA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Maria Lúcia





Ferreira Teixeira, Recorrido(s): MADSUN DA COSTA LUCAS, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152040-32.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE FÁTIMA PARANHOS MELGAÇO, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I, da Súmula n.º 6 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da empresa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda a novo exame do mérito da pretensão equiparatória. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 185400-39.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NÚBIA CRUZ DA SILVA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, cabeça, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensionamento mensal. **Processo: RR - 257400-64.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO PEREIRA PAIXÃO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 41200-07.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 80% (oitenta por cento), conforme pedido não impugnado, formulado com base em previsão contida em instrumentos coletivos, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 90600-23.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS HORTÊNCIO, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto ao tema "vale transporte", porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação. **Processo: RR - 112300-65.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS SACONI, Advogado: Eduardo de Almeida Sousa, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 6º, cabeça, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para exame da pretensão deduzida na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 121000-17.2009.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 128300-19.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): MARLENE GABELINI BÉRGAMO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 145800-43.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Recorrido(s): AILTON DA SILVA, Advogada: Marceili Bassani, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 161400-38.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO LEOPOLDO SCHUTZ, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164400-84.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): OSMAR JOAQUIM JUNIOR, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 270700-72.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SIMÕES, Advogado: Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo da parcela quinquênio o salário básico percebido pela obreira. **Processo: RR - 316500-30.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Recorrido(s): JURANDI DE FREITAS, Advogado: Anderson dos Reis Bellaguarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-05.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA ZAQUEU MACEDO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "prêmio incentivo", por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 486-56.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): JACSON DE OLIVEIRA MACHADO DALTRO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 552-10.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): CARLOS LUIS GODOI FERMINO, Advogada: Neide Donizete Nunes Soriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da OJ 173 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecendo a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 557-88.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS MENEZES, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 762-19.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Recorrente(s): JADIR LUÍS DOMINGUES PESSOA, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Norma coletiva", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extraordinárias referente à 11ª e à 12ª horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 804-95.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): DALVA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 844-36.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Luciana Daher Vieira Garcia, Recorrido(s): JESYKA DOURADO GOMES, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Recorrido(s): PREST SERVICES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 937-60.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARIPE, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Recorrido(s): APARECIDA LIMA DE ALENCAR ANDRADE, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe



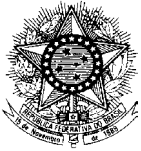
provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 1131-13.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): LIANA INÊS WERLE STEIN, Advogado: Débora Schneider Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1141-32.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): GERMANO ÂNGELO GALLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Sindical Rural - notificação do sujeito passivo - necessidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1204-31.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "progressão por merecimento - ausência de deliberação da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões por merecimento e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes. À unanimidade, acordam em conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões por antiguidade - Plano de Cargos e Salários - Compensação com as progressões por antiguidade decorrentes de negociação coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas ao reclamante por meio de negociação coletiva com as progressões por antiguidade devidas por força do PCCS/1995, permanecendo o direito de receber as progressões por antiguidade do PCCS/1995 que excedam a compensação, se houver. **Processo: RR - 1297-56.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARTA FELIPE DE SOUZA, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1419-43.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NARCISA PROENÇA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1498-61.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): GILSON DIVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Salomão Afiune Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, Advogada: Paula Karine do Prado Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1881-22.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): APARECIDA SOARES HIGINO, Advogado: Renata Aparecida Leitão, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo da Cunha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 70700-44.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): ENEDINA PEREIRA



DOS SANTOS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143-40.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): MARCELO JOSIEL DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Recorrido(s): COLUMBIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 160-72.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173-08.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): DIVA APARECIDA PIMENTEL FERREIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, XIV, da Constituição da Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerar como base de cálculo o salário base da reclamante. **Processo: RR - 235-58.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POLIANA GOALHATH DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Recorrido(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Juiz de Fora de forma subsidiária, em decorrência do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da prestadora de serviços. Mantido inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 239-20.2011.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Y WATANABE, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIANO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer em relação aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Multa do art. 475-J da CLT. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir o pagamento de diferenças a esse título, e afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 269-43.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CARLOS PEREIRA BARBOSA, Advogada: Eliene Maia Ramos, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 292-15.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE DILL DA SILVA, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do Código



Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de compensação pelos danos morais. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os fins legais e custas processuais acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 386-57.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO GABRIEL LOPES, Advogado: Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE IMBITUBA - OGMO, Advogado: Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinada "a reintegração do autor aos quadros de registro junto ao OGMO, mais precisamente com a reativação das suas inscrições no registro, autorizando-se, com isso, sua concorrência à escala diária dos estivadores do Porto de Imbituba, em igualdade de condições com todos os demais legalmente habilitados, sem a necessidade de apresentação por ser dirigente sindical, conforme entabulado junto aos instrumentos normativos". Restabelecida a sentença também no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 699-49.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Waldenélia Neves da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO LUNA DE JESUS, Advogado: Francisco de Assis Rigaud de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 715-49.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): JOHELDES SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 736-77.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA CLAUDIANA SILVA DE AQUINO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "tempo de espera", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do período de 30 minutos diários, correspondentes ao tempo de espera da condução, pelo trabalhador, para o retorno à sua residência. Custas processuais, pela reclamada, majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 749-53.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Recorrido(s): ALTAMIRO ALVES BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de tíquete-alimentação. Norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de tíquete-alimentação. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 795-31.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR FELICIANO, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO



HORIZONTE, Procurador: Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1113-91.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a extemporaneidade do recurso ordinário, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1256-69.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): HILDETE GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299-50.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DAIVID FERNANDES SILVA GOMES, Advogado: Antônio João dos Santos, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1361-45.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRISCILA ANDRADE FARAJ CARLECH, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a ilicitude da terceirização, declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 2095-36.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): NORMEIDE ARAUJO DE JESUS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2312-92.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DINAILCE CÂNDIDO CORDEIRO, Advogado: Anderson de Souza, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando perfeitamente aplicável à hipótese dos presentes autos o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte superior, acrescer à condenação o pagamento da indenização decorrente da supressão total das horas extras habitualmente prestadas pela reclamante. **Processo: RR - 3829-91.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): DENISE APARECIDA SANTOS DE MORAES, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 366-15.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ ALVES LIMA, Advogado: Bruno Guedes Santiago, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 568-13.2012.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Recorrido(s): AURENE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Mislene Aparecida de Araújo, Recorrido(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, reformando o acórdão recorrido, absolver a terceira reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 678-66.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): JESIANA LOPES DE PAULA, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de auxílio alimentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 698-96.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): KARINE MIGUEL, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 706-35.2012.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUI BARBOSA FORTES, Advogado: Ademilton Miranda da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA XINGÓ LTDA., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718-31.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEIDINETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Pinheiro Deksnys, Recorrido(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ao pagamento dos salários e consectários correspondentes ao período compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 11/6/2011, até o término do período de garantia provisória de emprego, em 23/7/2012. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 730-12.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): FRANCISMAR GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e,





no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão por mérito referente ao mês de março de 2007 e reflexos. **Processo: RR - 1205-33.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1433-64.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO SOUZA LOPES, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA ONOFRE CAMARGO, Advogado: Gilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento à dilação probatória, anular o acórdão e a sentença, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que seja dado prosseguimento ao feito como entender de direito. **Processo: RR - 1481-90.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÁ, Advogado: Lucas Pimenta Bertagnolli, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA ARIAS FERREIRA, Advogado: Carlos Roberto Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10041-41.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE MARTINS PESSOA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais ficam isentos os reclamantes porque beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 36-56.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ELIENE DOS REIS PINHEIRO, Advogado: Thiago Silva Scalon, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Advogado: Plínio Henrique Arantes Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 460-65.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Monique Torres Martins, Recorrido(s): ALTENÍZIO VALADÃO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 22840-92.1999.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SEBASTIANA JESUS DE SOUZA, Advogado: José Balbino de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69600-36.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): ORLANDO SOARES ANDRÉ, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 238400-07.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REGIANE DOMICIANO DA SILVA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 440200-55.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5800-77.2005.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): EZEQUIAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Armando Jorge Lopes Ferreira, Agravado(s): VIATEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ruy Bonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 283700-63.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): JUVENAL AUGUSTO DE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21900-05.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): JORGE DE SOUZA LEMOS, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): RODOJATO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128500-94.2007.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): ESMERALDA DE JESUS, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 219500-86.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Cecília Maria Brandão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336800-07.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELENO FERNANDES, Advogado: Luciana de Oliveira Leite, Agravado(s): SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA (RESIDENCIAL MORADA DOS PÁSSAROS), Advogado: Carlos Eduardo R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94140-24.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLY DE JESUS SILVA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122800-81.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ana Clarissa de Melo Acioli, Agravado(s): MANOEL MESSIAS MONTEIRO SOARES, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 202900-47.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ADELINO DESEN E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15800-10.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA JOSÉ SILVA PEDREIRA, Advogado: Cícera Maria de Souza Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21100-37.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 38900-76.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MANOEL SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50600-62.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): IZALTINO ARAGÃO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72200-53.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CELSO DA CONCEIÇÃO MAIA, Advogado: Jairo Gabriel, Agravado(s): COPENAVEM - COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marco Condeixa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 85300-32.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ORESTES MARTINS, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): TGS PRESTADORA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88900-21.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): REGINALDO FERRARI, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101600-22.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Benini, Agravado(s): ADELAIDE CENTENO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118000-88.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s): EVERALDO QUINTELA FONTES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131500-48.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): MERCEDES MARIA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 137100-67.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ WITZEL MARTINS FERREIRA, Advogado: Marco Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159200-78.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



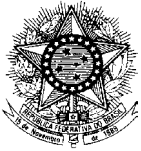
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): EVANI CARNEIRO DE FARIA E SOUZA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166500-47.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁTIMA CRISTINA DANIEL CORREA, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Agravado(s): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 217900-86.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE CONTAGEM E IBIRITÉ, Advogado: Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I -conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 275600-46.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ LOPES DA COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322340-16.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA APARECIDA ALVES, Advogado: Flávio Nixon Petriolo, Agravado(s): PRELYMP PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 832300-36.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REGINA MARIA DE FARIA SOARES PINTO, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-55.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): MARIVALDA SEIBERT DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): AG SANEAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351-59.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SANDRO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-22.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): HELENA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 905-43.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JORGE LUIZ BUENO FERREIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente



feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 920-04.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 938-78.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): KARINE RAMOS DA ROCHA, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Agravado(s): TMC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-65.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALQUÍRIA SANTOS COUTO, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-10.2010.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): VERA LÚCIA RANGEL, Advogado: Fabiana Gomes de Araújo, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1163-17.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): MAGDALENA ARAÚJO SILVA BOSCO, Advogado: Leandro José Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-79.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): LEONARDO DE MELO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Angélica Corrêa de Souza, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1259-79.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVOLMIR SILVA LEMOS, Advogado: Júlio César Ausani, Agravado(s): LIBRAGA, BRANDÃO & CIA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1405-12.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): IZABEL APARECIDA ALVES BERNARDES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-19.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1591-56.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ BENEVIDES NUNES E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1964-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ELIZABETH NIEDERAUER, Advogado: Raquel Oliveira Carvalho de Aguiar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1977-71.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ BORGES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ivomar Finco Arandeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2180-55.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 17100-70.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO TRAJANO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56800-71.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 27-06.2011.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): THAIS PATRÍCIO GOMES, Advogado: Rosimari da Costa Querino Carmo, Agravado(s): TAVARES E FRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49-50.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): CRISTINA BRASIL ÁVILA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 236-25.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): ORISVALDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-93.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): ADEMIR BEIRA COLEONE, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-67.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): ELSON RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA - MATRIZ, Advogada: Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 347-84.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): VALDETAR GOMES DE PAULA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 408-**



**61.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): LINDIONARA HORTÊNCIA RODRIGUES, Advogado: Rubens Sandini, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Júlio César Tramontini, Agravado(s): GARÇA DISTRIBUIDORA DE INSUMOS DOMÉSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-44.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELEXINALDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-73.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): ANDREA CRISTINE CALASAN, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-02.2011.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): LINDOMAR CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Marcos José Rodrigues, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 660-20.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): ROBSON BENTO LESSA, Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 712-96.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): LUCIANA SALVADOR E OUTROS, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar aos agravados multa no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 752-22.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THEREZINHA DÉA SILVA PEREIRA, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Luisa de Pinho Valle, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 796-21.2011.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DANIEL BORGES DE FREITAS, Advogado: Elivelto Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laurenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-27.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): MARBILIO LIVIO OLIVEIRA BISPO, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 911-37.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1324-29.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO



(PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): DANIEL CHAGAS DA SILVA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1325-96.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS LEMES, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1334-29.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélide Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA NUNES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1441-60.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): HÉLIS GOMES BARROS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da egrégia SDI1, em sessão com composição plena, no RR-10300-39.2008.5.17.0132, que trata do tema "banco postal - enquadramento sindical dos empregados da ECT - correspondente bancário". **Processo: Ag-AIRR - 1446-82.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da egrégia SDI1, em sessão com composição plena, no RR-10300-39.2008.5.17.0132, que trata do tema "banco postal - enquadramento sindical dos empregados da ECT - correspondente bancário". **Processo: Ag-AIRR - 1539-68.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1609-93.2011.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLEITON DA CUNHA OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Pascotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1628-13.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ADEMAR MASSAO KAWANISHI E OUTRO, Advogado: Márcio Rodriguez Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1777-94.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO SEVERO GOMES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-05.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CAMPOS COSTA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2069-40.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILÍDIO DE CARVALHO CUNHA, Advogada: Marina





Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2299-10.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ALEXANDRE LEITE, Advogada: Cláudia Patrícia da Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77800-86.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE DE ALMEIDA E SILVA NETO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76-51.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Angélica Viviane Ribeiro, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): MARIA IVONETE BRANCO MENDONÇA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 602-88.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO SOARES, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Rezende Doria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1095-27.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARLEIDE DE FRANCA SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2200-42.2012.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ RUZEMBERG LIRA NUNES, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36100-85.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): JANAÍNA ALVES DE MORAIS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102800-43.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PRISCILLA CIARLINI DELGADO DE CAMPOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 495-39.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL PCS S/A, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FABIANE DE OLIVEIRA, Advogado: André



Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 178000-36.2003.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-AIRR - 150900-69.2005.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOANNES BOSCO RAMOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Joannes Bosco Ramos de Oliveira Cavalcanti, Agravado(s): PLÔNIO DA SILVA RATIS, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Agravado(s): CENTÚRIA DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rêmulô Barbosa Gonzaga, Agravado(s): VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2900-51.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): CANASAN DO BRASIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Claudio Mikio Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 144240-95.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA RIBALTA, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 105900-24.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGARD CARDOSO COSTA, Advogada: Carolina Àvila Ramalho, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 39540-19.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 119800-82.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Alexandre Moreira Lopes, Agravado(s): ORLANDO PEQUENO VICTAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1950-25.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guimarães Fernandes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thome Maya Monteiro, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEI ABREU MACIEL, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 92100-79.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS



DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Marcello Aedo Marins Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 134500-80.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLINDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Albézio de Melo Farias, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1053-21.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ADRIANA MARY DE SOUSA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 450-13.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rodrigo Muniz de Brito Galindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 751-58.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSELENA MARIA DARC DOS REIS, Advogado: Maurício Franco Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 1386-27.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): PEDRO TADEU VIANA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e do agravo regimental e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11040-16.1996.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Embargado(a): NELSON CUNHA INEU, Advogado: Ivan Cezar Ineu Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 80101-92.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153300-98.2006.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): SELMA CARELI CORREA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo



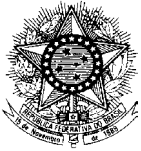
Civil. **Processo: ED-RR - 63540-33.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSMAR PEDRO SEHN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 69500-58.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSEMAR DA COSTA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): CONSTRUTORA CHERVEMCO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 74900-26.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Margareth Gazal e Silva, Embargado(a): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO LEAL, Advogado: Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139040-06.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE BARROS RABELO E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes-embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 200000-70.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JOSÉ RUBENS DO NASCIMENTO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Embargado(a): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 209500-21.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGNALDO MARANIM, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para a correção de erro material, determinando que onde se lê "dez mil reais", doravante leia-se "cem mil reais". **Processo: ED-RR - 393600-47.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: THIAGO DUTRA REGIS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargante: JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Roberto José Pugliese Júnior, Embargado(a): THIAGO DUTRA REGIS, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Roberto José Pugliese Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32400-14.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: LEONARDO DE MELLO CAFFARO, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): COOTRAM - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 173100-23.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): GLÉCIO ESTEFANI ANDRADE SOUZA, Advogado: Hélbio Luna Rocha, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 181100-82.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): ALCIDES ALQUATI, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1125-75.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA, Embargado(a): DELUANE EUGENIO DA SILVA, Advogado: Robson Alves Moreira, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 52300-30.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel, Embargado(a): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90900-71.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOREIRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alcides Andrade de Oliveira Júnior, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): EDILMA VIEIRA DA SILVA LIRA, Advogado: Waldeir Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 92600-14.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO - AFE, Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Embargado(a): LILIAN MARIA BRUNO CAMPANHA, Advogada: Angela Regina de Sant'Anna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98100-92.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL, Advogado: Marcos Dauber, Embargado(a): ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 118500-81.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Embargado(a): ALDEMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131000-23.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): BIANCA SILVA ALVES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131000-62.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CRISTIANO AFFONSO MENEZES, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 174000-38.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rafael Faria de Amorim, Embargado(a): ZILMA RIBEIRO PINTO, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 252300-68.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Embargado(a): JAMES ADAGOBERTO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 153-69.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARCÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 266-79.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Embargado(a): AURÉLIO TENÓRIO CAVALCANTE, Advogado: Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Embargado(a): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mário César Jucá Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 397-93.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉA FIGUEREDO LEITE, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Embargado(a): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 424-10.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Embargado(a): GAB ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 570-97.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): ALEX PEREIRA ARAUJO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 722-78.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): EDSON CORDEIRO ALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 948-29.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Advogada: Lília Almeida Sousa, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Embargado(a): JESUITO CORDEIRO VASCO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 986-59.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Nelson Antonio Gagliardi, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1055-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Embargante: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Embargado(a): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez,



Decisão: por unanimidade acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1428-49.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Embargado(a): RICARDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1901-63.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES SILVA, Advogada: Jussara Morselli, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154600-57.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Embargado(a): PEDRO DA CUNHA CAVALCANTE FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30-83.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO DE JESUS MARQUES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): TPS - TECNOLOGIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72-77.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Embargado(a): ELIANA DA SILVA ALVES, Advogada: Thays Justino de Lima, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140-62.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIO VENTURA GOMES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 146-36.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIRIAM ABRAMOVAY E OUTRO, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): RITLA - REDE DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA LATINO - AMERICANA, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 331-32.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SUPERMERCADOS MANENTI LTDA, Advogado: Lucinara Manenti, Embargado(a): MARISA PACHECO, Advogado: Rodrigo Custódio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 392-67.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LEONARDO MARQUES DE MESENTIER, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA BENNETT, Advogado: Roberta de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 418-69.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE PERICLES MARQUES ROSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 490-25.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHASE DO BRASIL ENTERPRISE LTDA., Advogado: Lindon Abrahão Azaro, Embargado(a): MAURÍCIO EWALD PEIXOTO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 640-95.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MASSA E CAMPAGNONI LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): JULIANA ALVES RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a



concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 657-97.2011.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 698-73.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUCIA REGINA MALTA PORTELA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 848-38.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 865-75.2011.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): CLEBER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oziel Mendes Oliveira, Embargado(a): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 907-87.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): JULIANO CÉSAR GOMES SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1104-10.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Embargante: LEILANE JULIA ZANZARINI, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Embargado(a): SOLINVEST SERVIÇOS S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): LEILANE JULIA ZANZARINI, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1283-37.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO DE JESUS ALVES FILHO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1629-79.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): CLAUDINIR DA MAIA, Advogado: Edna Aparecida de Freitas Godoi, Embargado(a): CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - CBEMI, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1632-25.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Bruno Wider, Embargado(a): MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 57000-81.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): JOSIAS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maria da Penha Batista Sousa, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 105300-37.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): MARIA DA GLORIA LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.





**Processo: ED-AIRR - 660-14.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Aline Guimarães Furlan, Embargado(a): ELI DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Vagner Alves Borges, Embargado(a): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 895-37.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JOAO JUNIOR NOBERTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 922-28.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARLENE MELO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Enio Ponte Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1093-70.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Francisco de Assis Costa, Advogado: Giselle Ricardo dos Santos, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1309-84.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: CÉLIA CLÁUDIA LOURES, Embargado(a): CLEVERSON SACHINSKI, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Embargado(a): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2316-27.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIENE MARTINS SOARES SANTOS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2946-86.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 86700-46.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RAIMUNDO JANUÁRIO E OUTRO, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89800-96.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Adriano Frisso Rabelo, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CÉSAR RICARDO MAIA DE VASCONCELOS, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6-11.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): SUELI CAVALHEIRO MACHADO, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143-94.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO LUIZ HONORIO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 227-64.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MICILANE REGINA ABREU, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 336-32.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALKIRIA DE FATIMA MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 375-05.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): CAMILA ROBERTA DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 500-74.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): RUTE MARIANE DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 588-14.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SABRINA DE PINHO SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 666-15.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PRISCILA CORREIA DA SILVA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2700-63.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): CELMIR MORETA ROMÃO, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e doze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma